



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS (PROPAGA/UnB)

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Agronegócios – PROPAGA/UnB - é oferecido nos níveis de Mestrado e Doutorado, pela Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária/FAV, da Universidade de Brasília/UnB, sendo um programa *stricto sensu* que objetiva promover a competência científica interdisciplinar do conhecimento conduzindo ao diploma de Mestre ou Doutor em Agronegócios. Destina-se à formação de docentes, pesquisadores e outros profissionais de alto nível capazes de atuarem no magistério superior, em organizações públicas ou privadas, em organismos sociais, empresariais e internacionais onde o conhecimento científico sobre o Agronegócio se faça necessário.

§1º. Em seus dois níveis – mestrado e doutorado – o Programa de Pós-Graduação em Agronegócios (PROPAGA/UnB) possui o caráter interdisciplinar e está organizado em uma única área de concentração: “Agronegócios”. Subdividida em duas Linhas de Pesquisa:

- a) Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio;
- b) Agricultura Familiar e Agronegócio.

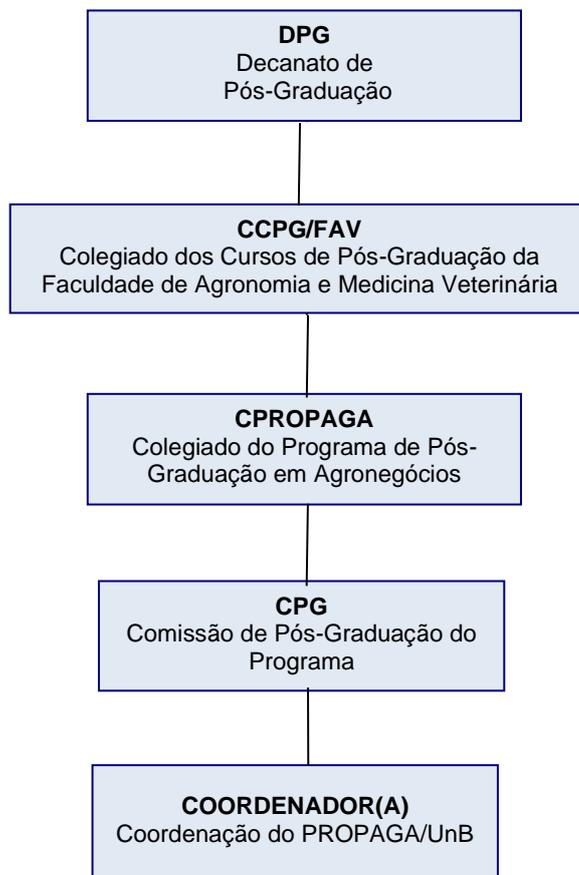
Art. 2. O Programa de Pós-Graduação em Agronegócios – PROPAGA/UnB – é regido pelas determinações do Ministério da Educação – MEC, da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Estatuto e Regimento Geral da UnB e pela Resolução n.º 080/2017 de 22 de abril de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, a qual regulamenta os cursos de pós-graduação na UnB, e por anexos que definem as características próprias do Curso, ainda, pelo Regulamento do PROPAGA/UnB.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DO PROGRAMA

Art. 3. O Organograma do PROPAGA/UnB obedecerá a seguinte estrutura:



Organograma da Estrutura Organizacional Executiva e Deliberativa da Pós-Graduação da UnB



Art. 4. A Coordenação Geral do Programa ficará a cargo do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária – CCPG/FAV, na forma que dispõe o Art. 31 do Estatuto e os Arts. 30 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 5. O PROPAGA terá um Colegiado – CPROPAGA – constituído pelo Coordenador do Programa (Presidente), pelos professores doutores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, credenciados como orientadores do Programa, pelos professores credenciados no Programa vinculados a instituições com as quais a UnB mantém convênio de cooperação e por um representante do corpo discente, nos termos do Art. 12, parágrafos 1º e 2º da Resolução CEPE 080/2017.

§1º. O representante discente do CPROPAGA será escolhido por eleição direta pelos seus pares.

§2º. O mandato do representante discente do CPROPAGA terá duração de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§3º. O CPROPAGA reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou extraordinariamente por autoconvocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, verificada a presença da maioria simples de seus membros.



§4º. São atribuições do CPROPAGA:

- I. Propor o credenciamento de orientadores e co-orientadores, nos termos dos Art 22 e 23 da Resolução CEPE 080/2017.
- II. Contribuir na elaboração, na execução e no acompanhamento da política de Pós-Graduação da Unidade, com vistas à inserção do Programa, com excelência, nas comunidades nacional e internacional.
- III. Propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa pela Universidade.
- IV. Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo.
- V. Propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade.
- VI. Estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada processo seletivo.
- VII. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa no âmbito de sua competência.

Art. 6. O Programa terá uma Comissão de Pós-Graduação – CPG, presidida pelo Coordenador e constituída por pelo menos três professores, nos termos do Art. 13 da Resolução CEPE nº 080/2017, e um representante discente.

§1º. Os professores membros da CPG serão escolhidos por eleição direta pelos membros do CPROPAGA, sendo que o representante discente pelos seus pares.

§2º. Os mandatos dos membros da CPG terão duração de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§3º. Os membros da CPG devem estar presentes nas reuniões na forma preconizada no Art 51 do Regimento Geral da UnB.

§4º. Compete à Comissão de Pós-Graduação (CPG):

- I. Acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização de bolsas e recursos.
- II. Definir e gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo.
- III. Constituir as Comissões Examinadoras de teses e Dissertações.
- IV. Encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações.
- V. Constituir a Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa.
- VI. Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos Artigos 25 e 31 da Resolução CEPE nº 080/2017;
- VII. Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientador e co-orientador.
- VIII. Apreciar solicitação de defesa direta de tese.
- IX. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa.
- X. Acompanhar o desempenho do Programa no que diz respeito às recomendações e indicadores do Documento de Área da CAPES ao qual o Programa está vinculado.



Art. 7. A Coordenação de Pós-Graduação deverá ter mais de dois anos de credenciamento como docente permanente em Programa de Pós-Graduação e efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no Art. 105 do regimento Geral.

§1º. O mandato do Coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§2º. O Colegiado do Propaga poderá prever um Coordenador Substituto, com mais de dois anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme o disposto no Art. 105 do Regimento Geral da UnB. O Coordenador Substituto terá mandato igual e concomitante ao do Coordenador.

§3º. Compete ao Coordenador:

- I. Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação.
- II. Presidir a Comissão de Pós-Graduação.
- III. Representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista.
- IV. Ser responsável pelo andamento do Programa de Pós-Graduação perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação, os Colegiados de Cursos de Pós-Graduação da FAV conforme os Art 10 e 12 da Resolução CEPE 080/2017, e às agências de fomento.
- V. Apreçar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.
- VI. Encaminhar solicitação de desligamento de alunos conforme disposto no Art 31 da resolução CEPE 080/2017.

TÍTULO III – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS NO PROPAGA

Art. 8. A admissão de alunos no Programa será feita por meio de seleção pública para candidatos com graduação em todas as áreas do conhecimento, dado seu caráter interdisciplinar à vista do currículo do candidato e a critério do CPROPAGA.

§1º. Para admissão de alunos no Programa, será exigida a capacidade de compreensão em língua inglesa e, para o curso de Doutorado, adicionalmente, o candidato deve demonstrar o relevante desenvolvimento intelectual na área de conhecimento do Programa.

Art. 9. O número de vagas para admissão no curso de pós-graduação e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos e aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e submetidos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§1º. Para o estabelecimento do número de vagas, será levada em consideração a existência de docentes qualificados com disponibilidade para a orientação, tendo em vista o perfil definido no processo de avaliação dos Programas de Pós-Graduação pela CAPES e o fluxo de entrada e saída dos alunos.



- Art. 10.** O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção, aprovada pela CPG e composta de professores Permanentes do Programa.
- §1º.** Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação.
- §2º.** No processo de seleção, só será cabível recurso quanto a vício de forma.
- Art. 11.** A admissão do aluno de pós-graduação se concretiza com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica.
- §1º.** É vedado o registro concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília.
- §2º.** Uma vez selecionado e matriculado no curso, o aluno deverá se comprometer a participar de todas as atividades desenvolvidas pelo Programa, além daquelas previstas pelas disciplinas, tais como palestras, seminários, congressos, encontros, dentre outras.
- Art. 12.** Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.
- §1º.** A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o PROPAGA/UnB.
- §2º.** A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação na Universidade de Brasília.
- §3º.** A matrícula somente poderá ser feita em disciplinas optativas e comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios.
- §4º.** A solicitação de matrícula como aluno especial deverá ser analisada e aprovada pela CPG.
- Art. 13.** O aluno do curso de Mestrado poderá ser admitido no curso de Doutorado do mesmo Programa a qualquer momento antes de completarem 18 meses no Programa sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado.
- §1º.** Apenas é permitida para alunos que demonstrarem rendimento superior durante o mestrado que obtiverem unicamente menções iguais ou superiores a MS e comprovem uma publicação ou a carta de aceite sem modificações para periódico científico igual ou superior a Qualis B2 para a Área interdisciplinar.
- §2º.** O pedido, contendo a justificativa para a solicitação de mudança, deve ser apresentado pelo respectivo orientador, que não necessariamente será o orientador do discente em questão em nível de doutorado, ao CPROPAGA.



TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO PROGRAMA

Art. 14. No Programa de Pós-Graduação em Agronegócios, em nível de Mestrado, serão exigidos, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas, conforme Anexo 1.

§1º. A relação de disciplinas constantes do Anexo 1 deste Regulamento poderá ser reduzida ou ampliada, segundo exigências de ensino, por sugestão do CPROPAGA, devendo ser homologada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14. Consonante com os termos do Artigo 25 da Resolução CEPE nº 080/2017, os cursos de Mestrado e Doutorado do PROPAGA/UnB terão suas disciplinas organizadas da seguinte maneira:

- I. Tronco Comum (**TC**): com disciplinas de interesse em ambas as Linhas de Pesquisa do curso, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais;
- II. Áreas de Concentração (**AC**): com disciplinas específicas pertinentes às Linhas de Pesquisa do PROPAGA/UnB;
- III. Domínio Conexo (**DC**): constituído de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidas na Universidade de Brasília.

Art. 15. Os 16 (dezesesseis) créditos correspondentes ao curso de mestrado do PROPAGA UnB serão assim distribuídos:

§1º. Seis créditos deverão ser cumpridos, com aproveitamento, pelos estudantes em disciplinas obrigatórias, sendo 2 (duas) do TC e 1 (uma) de AC, conforme Anexo I deste regulamento.

§2º. Além dos créditos obrigatórios, os estudantes de mestrado devem cursar mais 10 (dez) créditos em disciplinas optativas, sendo no mínimo 6 (seis) créditos em disciplinas do Programa; os demais créditos podem ser cursados em disciplinas de Domínio Conexo.

§3º. A matrícula em disciplinas de Domínio Conexo depende de aprovação do professor orientador.

Art. 16. Para obter o título de Doutor em Agronegócios o estudante deverá cursar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo destes, no mínimo 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias e 14 (quatorze) créditos em disciplinas optativas.

Art. 17. Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se, semestralmente, pelo menos na atividade “Elaboração de Trabalho Final”.

§1º. O mestrando está obrigado a apresentar um relatório onde conste o planejamento e as atividades de pesquisa desenvolvidas para a qualificação e defesa da dissertação em quatro momentos: (1) juntamente com a matrícula ao segundo semestre; (2) juntamente com a matrícula para o terceiro semestre; (3) juntamente com a matrícula do quarto semestre; e dois meses após a apresentação do terceiro relatório. Cada um dos Relatórios deve ser assinado pelo orientador, apresentando concordância com o exposto.



- §2º. Não serão atribuídos créditos à defesa de Dissertação ou Tese e ao Exame de Qualificação.
- §3º. O exame de qualificação de dissertação deverá ser efetuado até o final do 3º semestre. Caso este prazo não seja cumprido, o discente será desligado do Programa.
- §4º. Entende-se como final do 3º semestre o momento em que se encerram as atividades acadêmicas previstas, respeitando o recesso escolar.
- §5º. O Exame de Qualificação de tese deverá ser efetuada até o final do 6º semestre. Caso este prazo não seja cumprido, o discente será desligado do Programa.
- §6º. Entende-se como final do 6º semestre o momento em que se encerram as atividades acadêmicas previstas, respeitando o recesso escolar.
- §7º. Para matricular-se em Elaboração de Trabalho Final, no 4º semestre para alunos de mestrado e no 7º semestre para alunos de doutorado, o pré-requisito é a aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 18. Incluindo os prazos para elaboração e defesa da dissertação, o prazo mínimo e máximo para o aluno completar o curso é:

- I. mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos para o mestrado;
- II. mínimo de quatro e máximo de oito períodos letivos para o doutorado.

§1º. A CPG poderá, excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno e relatório mensal das atividades desenvolvidas, estender ou reduzir esses prazos, por um período inferior a um semestre letivo.

Art. 19. Disciplinas cursadas com aprovação como aluno regular em programas de pós-graduação *stricto sensu* em Agronegócios ou em áreas afins, em instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas, antes da admissão no curso atual, poderão ter seus créditos aproveitados até o limite de 30% dos créditos exigidos em disciplinas do curso.

§ 1º. O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas dos cursos do PROPAGA/UnB, sendo concedido crédito na disciplina equivalente.

§ 2º. Poderão ser aproveitados, até o limite fixado no *Caput* do artigo, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para os estudos do aluno.

§ 3º. O aproveitamento de estudos dependerá da aprovação da CPG, sob parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de 6 (seis) anos.



- Art. 20.** Disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial, nos termos do Art. 12 deste regulamento, poderão ser apropriadas até o limite de 6 (seis) créditos em disciplinas optativas do Programa.
- Art. 21.** A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos no Curso obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os Artigos 122 e 123 do Regimento Geral.
- Art. 22.** O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.
- §1º.** O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde devidamente comprovadas.
- §2º.** Durante o período de trancamento, o aluno não fará jus à bolsa de estudos.
- Art. 23.** O aluno será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:
- I. Após duas reprovações em disciplinas do curso;
 - II. Após duas reprovações no exame de qualificação;
 - III. Se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 29 da Resolução CEPE nº 080/2017;
 - IV. Se não efetivar matrícula a cada semestre;
 - V. Se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
 - VI. Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no Art.18, ou os prazos estabelecidos no Art. 24 da Resolução CEPE nº 080/2017;
 - VII. Por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral da Universidade de Brasília.
- Art. 24.** Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após dois anos de desligamento, só poderá fazê-lo através de nova seleção pública, de acordo com o edital de seleção e o Art. 32 da Resolução CEPE nº 080/2017.
- Art. 25.** Em caráter excepcional o Programa de Pós-Graduação admitirá Doutorado por Defesa Direta de Tese, de acordo com o Título VII da Resolução 080/2017 e art. 13 deste regulamento.

TÍTULO V – DA ORIENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

- Art. 26.** Ao ser matriculado no Curso cada aluno regular terá um professor orientador, definido nos prazos estabelecidos pelo Propaga, credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, podendo incluir um coorientador, conforme Art. 23 da Resolução CEPE nº 080/2017.



- §1º.** O professor orientador deverá possuir o título de doutor e ser credenciado no Programa. O prazo limite para o estabelecimento de coorientação é até a data de qualificação ou finalização do terceiro semestre letivo.
- §2º.** Em casos especiais, mediante proposta do CPROPAGA, a CPP poderá credenciar como professor orientador um profissional não portador de título de doutor, porém, com relevante produção científica e Notório Saber pela Universidade de Brasília.
- §3º.** Poderão ser credenciados coorientadores específicos para atender as necessidades de orientação de um determinado aluno, à vista de justificativa da Comissão de Pós-Graduação do Programa, respeitado o disposto no §1º, e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento.
- §4º.** A coorientação se dá quando um professor compartilha efetivamente com o orientador a concepção do projeto de pesquisa do aluno, a sua execução e a orientação complementar.
- §5º.** O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.
- §6º.** O credenciamento de docente e orientador terá validade de até cinco (5) anos, podendo ser o mesmo recredenciado mediante aprovação do CPROPAGA e homologação da CCPG/FAV e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.
- §7º.** A duração do credenciamento poderá ser reduzida por um processo de descredenciamento.

Art. 27. São atribuições do professor-orientador:

- I. Orientar a elaboração, aprovar e acompanhar o programa de estudos do aluno, inclusive formalizando as disciplinas que, por necessidade, deverão ser cursadas pelo orientando em qualquer período letivo.
- II. Orientar a elaboração, avaliar, aprovar e acompanhar o trabalho de pesquisa do discente.
- III. Requerer à Comissão de Pós-Graduação (CPG), por escrito, a marcação do exame de qualificação, da Defesa da Dissertação do mestrando e da Defesa de Tese do doutorando, propondo o dia, a hora, o local da defesa e a composição da Comissão Examinadora, de comum acordo com a Coordenação do Curso.
- IV. Emitir parecer, sempre que necessário e por escrito, sobre o desempenho de seus alunos orientados, sugerindo a renovação ou cancelamento da bolsa de estudos ou desligamento do curso por baixo rendimento, se for o caso.
- V. Apresentar à CPG solicitação circunstanciada indicando um coorientador, se julgar necessário.



TÍTULO VI – DA DIPLOMAÇÃO

Art. 28. Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do Programa, o aluno deverá:

- I. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação, por uma Comissão Examinadora e em seção pública, no prazo fixado neste regulamento;
- II. Ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, seguindo as normas gerais estabelecidas pela Resolução do CEPE 080/2017, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º. A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pós-Graduação.

§2º. Os membros da Comissão Examinadora, referidos no §1º, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§3º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa.

§ 4º A dissertação deverá apresentar contribuição significativa ao estudo do Agronegócio.

- III. Ter entregado à Secretaria do PROPAGA/UnB, juntamente com a versão final de sua dissertação em cd, um comprovante de submissão de um artigo científico (produto de sua dissertação de Mestrado) para periódico científico igual ou superior a Qualis B2 para a Área Interdisciplinar.

Art. 29. Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do Programa, o aluno deverá:

- I. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação, por uma Comissão Examinadora e em seção pública, no prazo fixado neste regulamento;
- II. Ter uma tese, de sua autoria, exclusiva, seguindo as normas gerais estabelecidas pelo Decanato de Pós-Graduação e defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º. A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o estudo do Agronegócio;

§2º. A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por quatro outros membros titulares, sendo pelo menos um vinculado ao Programa e pelo menos dois não vinculados ao programa, sendo, desses últimos, pelo menos um externo à Universidade, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pós-Graduação.



§3º. Os membros referidos no §2º deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§4º. Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pós-Graduação.

III. Ter entregado à Secretaria do PROPAGA/UnB, juntamente com a versão final de sua tese em cd, um comprovante de submissão de um artigo científico (produto de sua tese) para periódico científico igual ou superior a Qualis A2 para a Área interdisciplinar, bem como a comprovação de (pelo menos) duas publicações, em periódico científico igual ou superior a Qualis B1, respectivamente, para a Área Interdisciplinar.

Art. 30. As decisões da Comissão Examinadora, das bancas de defesa de dissertação ou tese, serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§1º. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§2º. No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 (quinze) dias à coordenação do programa.

§3º. No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º. No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, preferencialmente, diante da mesma Comissão Examinadora, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses no mestrado e seis meses no doutorado.

§5º. A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

§6º. A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º resultará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Art. 31. As dissertações e teses de doutorado, após aprovação, segundo normas de apresentação fixadas pelo curso, deverão ser encaminhadas, via CPROPAGA, ao DPP, conforme regulamentação vigente.



TÍTULO VII – DOS DIPLOMAS

Art. 32. A expedição do diploma de Mestre e Doutor em Agronegócios ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação, de relatório elaborado pela Comissão Examinadora e aprovada pela CPG.

§1º. O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

TÍTULO VIII – DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 33. A decisão sobre o credenciamento/recredenciamento de um docente será baseada em seu desempenho científico e realizada por edital específico que assegure a isonomia na escolha dos docentes.

Art. 34. O Corpo Docente dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do PROPAGA/UnB é composto de professores da UnB, lotados na FAV e em outras unidades acadêmicas da Universidade, por pesquisadores e docentes vinculados a outras organizações de ensino ou pesquisa, com titulação mínima de doutorado, devidamente credenciados no Decanato de Pós-Graduação (DPP) da UnB, nos termos da Resolução 080/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UnB.

Art. 35. Os docentes credenciados no PROPAGA/UnB podem ser classificados em uma das seguintes categorias, atendidas as normas da UnB e as orientações da CAPES:

§1º. Docentes permanentes, constituído pelo núcleo principal de docentes do Programa e assim enquadrados e declarados anualmente pelo PROPAGA/UnB. Integram esta categoria os professores que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- A. Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- B. Participação em projeto de pesquisa;
- C. Orientação de alunos do Programa;
- D. Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - i. Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - ii. Quando, na qualidade de professor e/ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - iii. Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - iv. Quando, a critério do Programa, o docente permanente não atender ao estabelecido no item “A” desta diretriz devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.



§2º. Docentes visitantes, assim entendidos os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PROPAGA/UnB, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§3º. Docentes colaboradores, os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou da orientação de alunos do PROPAGA/UnB, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UnB.

Art. 36º. Para obter credenciamento como docente e orientador no PROPAGA/UnB, o interessado deve:

§1º. Ter o título de doutor, devidamente reconhecido segundo a legislação brasileira.

§2º. Atender as normas da UnB a respeito de credenciamento;

§3º. Atuar em área afim com as linhas de pesquisa do Programa;

§4º. Ter produção, nos três anos anteriores de artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados no nível B2 ou superior do Qualis/Capes, que totalizem um mínimo de 180 pontos¹, a partir dos critérios de avaliação da Área Interdisciplinar, e em caso de não especificação da referida área no maior estrato das classificadas;

§5º. Ter experiência anterior como orientador em, pelo menos, dois Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação ou Iniciação Científica, contudo as orientações de Doutorado apenas serão realizadas por docentes que tenham concluído ao menos duas orientações de Dissertações;

§6º. Comprometer-se a lecionar uma disciplina anualmente no Programa e orientar ao menos dois trabalhos (dissertações e teses) dentro de sua área de atuação;

§7º. Ser aprovado em Edital Público de Seleção de Docentes elaborado, respeitando-se o Art. 4º em sua integridade, por uma comissão de seleção eleita pelo Colegiado do PROPAGA e que submeterá o resultado do Edital Público de Seleção de Docentes ao próprio Colegiado do PROPAGA, sendo o Colegiado do PROPAGA o responsável por definir o perfil e o número de vagas a serem disponibilizados no Edital;

§8º. Novos docentes apenas serão credenciados após a avaliação da relação docente permanente/total de docentes (7/10) e da relação mínima orientando/docente permanente (2/1);

¹ Para efeito de cálculo da pontuação trienal utiliza-se o mesmo “Considerações sobre Qualis Periódicos – Ciências Sociais Aplicadas” da Diretoria de Avaliação da CAPES, onde: A1 = 100 pontos, A2 = 85 pontos, B1 – 70 pontos e B2 = 55 pontos.



§9º. Para o credenciamento como orientador do Doutorado, exige-se também a conclusão com êxito da orientação de, no mínimo, duas dissertações de Mestrado e uma pontuação igual ou superior a 300 pontos segundo os mesmos critérios do §4º.

Art. 37º. Para o **recredenciamento** ao Mestrado e ao Doutorado será avaliado o desenvolvimento do docente nos últimos três anos. É necessário:

§1º. ter concluído com êxito a orientação de no mínimo duas dissertações ou teses;

§2º. ter, no mínimo, 180 pontos para mestrado ou 300 pontos para doutorado, seguindo os critérios do §4º, compatíveis com a área de concentração do programa, nos últimos 3 anos;

§3º. ter ministrado anualmente uma disciplina no PROPAGA;

Art. 38º. Será **descredenciado** do Programa, mediante parecer da CPG e do Colegiado, o docente que:

§1º. Não apresente produção, nos três anos anteriores de artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados no nível B2 ou superior do Qualis/Capes, que totalizem um mínimo de 180 pontos² para mestrado e 300 para doutorado, a partir dos critérios de avaliação da Área Interdisciplinar, e em caso de não especificação da referida área no maior estrato das classificadas;

§2º. Não atue em área afim com as linhas de pesquisa do Programa;

§3º. Não tenha lecionado uma disciplina por ano no PROPAGA.

Art. 39º. O não cumprimento do que trata o parágrafo 2º. ou 3º. do Art. 6, num período de dois anos, implicará no descredenciamento do docente do Programa pela Comissão de Pós-Graduação do PROPAGA.

Art. 40º. Docentes do Programa devem enviar, quando solicitados, informações para preenchimento do relatório anual da Sucupira/CAPES ou outras informações solicitadas pelo Coordenador do Curso e julgadas necessárias para bom funcionamento do curso.

§ Único. O não cumprimento do que trata este artigo implicará no descredenciamento do docente;

² Para efeito de cálculo da pontuação trienal utiliza-se o mesmo “Considerações sobre Qualis Periódicos – Ciências Sociais Aplicadas” da Diretoria de Avaliação da CAPES, onde: A1 = 100 pontos, A2 = 85 pontos, B1 – 70 pontos e B2 = 55 pontos.



Art. 41º. Para o credenciamento de coorientador é necessário:

§1º. Solicitação manifestada pelo orientador, demonstrando a relação da linha de pesquisa do indicado com o projeto de trabalho do aluno e com as atividades a serem desenvolvidas;

§2º. Apresentação da necessidade de uma contribuição específica, teórica ou metodológica complementar à do orientador;

§3º. O prazo para solicitação é encerrado no dia da qualificação do projeto.

Art. 42º. Os casos omissos nestas diretrizes serão tratados pelo Colegiado do PROPAGA.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo CCPG/FAV, ouvida a CPG e o CPROPAGA, e quando se fizer necessário, os demais órgãos competentes da Universidade de Brasília.

Art. 44. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no CPP/DPP.



ANEXO 1

A) DISCIPLINAS DE TRONCO COMUM

No.	CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	TIPO	CRED
1	363359	Introdução ao Agronegócio (Mestrado e Doutorado)	TC	02
2	363405	Métodos e Técnicas de Pesquisa (Mestrado e Doutorado)	TC	02
3		Socioeconômicos, Inovação e Interdisciplinaridade (Dout)	TC	02
4		Seminários em Agronegócios (Doutorado)	AC	02
5		Exame de qualificação	TC	00

No.	CÓDIGO	DISCIPLINAS OPTATIVAS	TIPO	CRE D
1	363383	Análise Econômica	TC	02
2	364916	Estágio de Docência	TC	02
3	363367	Estatística Aplicada ao Agronegócio	TC	02
4	363405	Métodos e Técnicas de Pesquisa (Doutorado)	TC	02
5		Estatística Avançada Aplicada ao Agronegócio (Doutorado)	TC	04

B) DISCIPLINAS DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO – LINHAS DE PESQUISA

No.	CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	TIPO	CRED
1	363332	Evolução da Agricultura Familiar (Mest. e Dout. por LP)	AC	02
2	363341	Evolução do Agronegócio (Mestrado e Doutorado por LP)	AC	02

No.	CÓDIGO	DISCIPLINAS OPTATIVAS	TIPO	CRE D
1	364860	Agricultura Familiar e Políticas Públicas no Brasil	AC	02
2	319953	Agricultura Orgânica e Agronegócio	AC	02
3	364851	Agronegócio e Desenvolvimento Regional	AC	02
4	319961	Avaliação de Políticas Públicas	AC	02
5	364878	Configurações de Transação e Negócios Internacionais	AC	02
6	364983	Economia da Qualidade Agroalimentar	AC	02
7	364843	Economia Institucional	AC	02
8	319937	Eficiência e Produtividade no Agronegócio	AC	02
9	364941	Gestão da Qualidade na Agroindústria	AC	02



10	319945	Gestão de Programas e Projetos	AC	02
11	364959	Gestão e Inovação Tecnológica no Agronegócio	AC	02
12	364967	Introdução ao Mercado de Futuros	AC	02
13	366552	Logística e Gestão de Cadeia de Suprimentos no Agronegócio	AC	02
14	364975	Metodologia de Pesquisa em Cadeias Produtivas	AC	02
15	365971	O Agronegócio e o Consumidor	AC	02
16	365980	Políticas Públicas para o Desenvolvimento Rural	AC	02
17	364789	Tópicos Especiais em Agronegócios I	AC	02
18	366544	Tópicos Especiais em Agronegócios II	AC	02

LP – Linha de Pesquisa

C) DISCIPLINAS DE DOMÍNIO CONEXO: disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* ofertadas por diferentes Programas de Pós-graduação da Universidade de Brasília, conforme Resolução 080/2017 do CEPE.